EXPEDIENTE N° 089-A/2018.

Emenda ao Projeto de Lei n° 84/2018 – Expediente n° 89/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
APROVADO O PROJETO
EM 17/4/20

LEONARDO DAHMER, Vereador da Bancada do Partido dos Trabalhadores, oferece a seguinte emenda ao projeto de lei em epígrafe:

Art. 1°. Fica estabelecido, à concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Esteio, a obrigatoriedade em implantar placas informativas nos pontos de ônibus com maior fluxo de passageiros, conforme critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SMSMU) e pelo respectivo Conselho Municipal atrelado à área.

§ 1° As placas informativas referidas no "caput" deverão conter a identificação dos itinerários dos ônibus que compõem a frota da concessionária, bem como seus respectivos horários.

§ 2° O material que compõe as placas objeto desta Lei, obedecerão às determinações exaradas pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SMSMU) e pelo respectivo Conselho Municipal da área.

§ 3° A obrigação de que trata esta Lei, não incidirá nos pontos de ônibus intermediários, onde não haja cobertura, devendo imediatamente ser colocadas as placas informativas nos locais em que a estrutura de cobertura for feita posteriormente, obedecidos os parâmetros estipulados no "caput".

Art. 3°. As placas informativas deverão conter inscrições utilizando o sistema Braille, de modo a promover s acessibilidade aos usuários deficientes visuais, devendo ser afixadas até 1m60cm (um metro e sessenta centímetros) do piso de instalação do ponto de ônibus.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda almeja aperfeiçoar a redação do projeto de lei, bem como acatar sugestões feitas pelos vereadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta ilibada Casa Legislativa.

Leo Dahmer
Vereador Bancada do PT

Rua 24 de agosto, 535, Centro – Esteio – 51 - 34585001
leodahmer.com.br – leolutacontigo@gmail.com